



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2928/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
CONTRATO Nº = 153 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 22.412,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º13020879 e do CPF n.º060.465.478-22.

b) Como CONTRATADA:

AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, com sede na Alameda Lucas Nogueira Garcez, n.º1.395, no bairro Vila Thaís, município de Atibaia, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º14.256.315/0001-09, neste ato representada por **CRISTIANE BUENO OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º32.631.855 SSP/SP e do CPF/MF n.º300.073.538-04.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a realização de campanhas de monitoramento para encerramento de área contaminada do posto de combustível da Garagem Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I, constantes no edital Nº 88/2017, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na sua proposta.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º6817-000, no valor de R\$ 7.463,20 (sete mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Para o exercício de 2018 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 14.948,80 (quatorze mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - A Contratação vigorará por 14 (quatorze) meses a partir da data de assinatura deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será conforme item 7 do Anexo I do Edital Licitatório n.º 88/2017.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS n.º 1 de 03/02/2011.

6.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da Tomada de Preços n.º 01/2017 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), da Tomada de Preços n.º 01/2017.

7.3 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.4 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

7.5 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho.

7.6 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais resultantes dos serviços.

7.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital licitatório n.º 88/2017.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

8.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itatiba (PMI), sujeita-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.2.1 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.2.2 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.2.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.2.4 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.2.5 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.2.6 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.2.7 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.3 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

11.1.4 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto.

11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.8 - A dissolução da sociedade;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.12 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global do item 01 de R\$ 22.412,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e doze reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

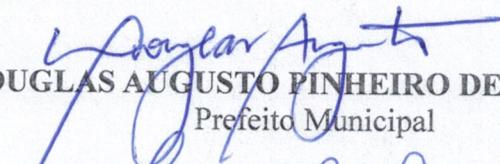
13.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 88/2017, os anexos e a proposta.

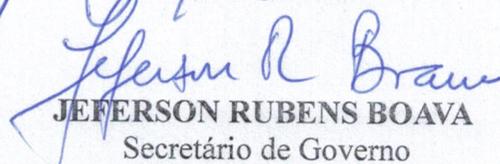
13.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

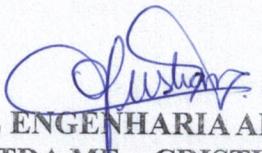
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 23 OUT 2017

Pela Contratante:

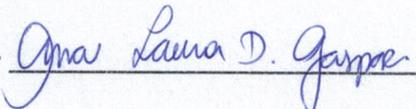
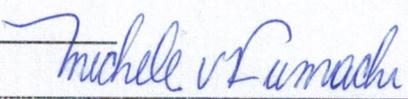

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

Pela Contratada:


**AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA ME – CRISTIANE BUENO OLIVEIRA**

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato n.º **153** /2017,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2017000002928, firmado em **23 OUT 2017**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): — 153 /2017

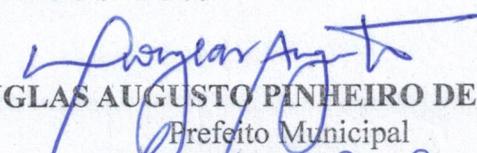
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a realização de campanhas de monitoramento para encerramento de área contaminada do posto de combustível da Garagem Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I, constantes no edital N° 88/2017, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

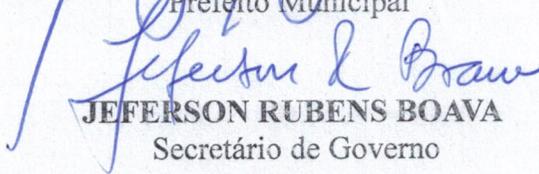
Contratada: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 23 OUT 2017

Pela Contratante:

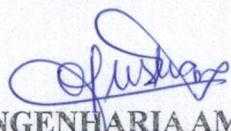

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA

Secretário de Governo

Pela Contratada:


**AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA ME – CRISTIANE BUENO OLIVEIRA**



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 14.256.315/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): - 153 /2017

DATA DA ASSINATURA: 23 OUT 2017

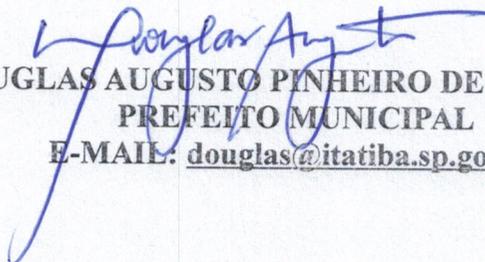
VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a realização de campanhas de monitoramento para encerramento de área contaminada do posto de combustível da Garagem Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I, constantes no edital Nº 88/2017, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 22.412,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e doze reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 23 OUT 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br